

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Política Aprovada pelo Conselho Deliberativo  
da EMBRAER PREV em 25.03.2021

## Índice

1. Apresentação .....	3
2. Objetivos e Abrangência .....	3
3. Conceitos .....	4
4. Avaliação Interna de Risco .....	7
5. Procedimentos .....	8
5.1. Procedimentos destinados ao conhecimento de Clientes .....	8
5.1.1. Cadastro .....	8
5.1.2. Procedimentos de identificação, qualificação e classificação .....	9
5.1.3. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente .....	9
5.2. Procedimentos destinados ao conhecimento de Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados .....	10
5.2.1. Empregados .....	10
5.2.2. Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados .....	10
5.3. Registro das Operações .....	10
5.4. Monitoramento e Análise das Operações .....	11
5.5. Comunicação ao COAF .....	12
6. Avaliação de Novos Planos e Serviços .....	13
7. Divulgação e Treinamento .....	14
8. Avaliação de Efetividade da Política .....	14
9. Papéis e Responsabilidades .....	15
9.1. Conselho Deliberativo .....	15
9.2. Conselho Fiscal .....	15
9.3. Diretoria Executiva .....	16
9.4. Empregados .....	16
10. Responsabilidade Administrativa .....	17
11. Disposições Finais .....	17
12. Referências .....	17

# Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

## 1. Apresentação

A EMBRAER PREV – Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada Sociedade, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, de fins previdenciais e não lucrativos, com sede e foro em São José dos Campos - SP, regendo-se pelo seu Estatuto e pelo Regulamento do Plano de Benefícios, bem como pelo seu Regimento Interno e demais atos aprovados, respeitando-se os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo foi elaborada em cumprimento à legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), mais especificamente, em atendimento à Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.

Os princípios e diretrizes aqui apresentados foram estabelecidos considerando o perfil de risco, porte e complexidade da EMBRAER PREV.

## 2. Objetivos e Abrangência

Esta Política tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes visando atender aos normativos emanados pelos órgãos fiscalizadores, no âmbito da prevenção aos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e ao financiamento do terrorismo, sendo compatível aos perfis de risco da EMBRAER PREV, de seus clientes, de suas operações, transações, produtos e serviços prestados.

A presente Política e suas respectivas diretrizes se aplicam e devem ser adotadas por todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, membros de Comitês, Patrocinadora, Participantes e Assistidos, Empregados, bem como todas as pessoas jurídicas ou físicas com as quais a EMBAER PREV tenha algum tipo de relacionamento, principalmente seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

### **3. Conceitos**

#### **LAVAGEM DE DINHEIRO**

É uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

#### **TERRORISMO**

É o uso de violência, física ou psicológica, por meio de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população governada, de modo a incutir medo, pânico e, assim, obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo o restante da população do território. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

#### **CLIENTES**

Para fins desta Política, consideram-se clientes a patrocinadora, os participantes, os beneficiários e os assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela EMBAER PREV – Sociedade de Previdência Complementar.

## PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

I - São consideradas pessoas expostas politicamente:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado ou equiparado; natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente.
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

- os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

II - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

- chefes de estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

III - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

IV - Devem ser consideradas para a classificação de pessoas expostas politicamente, os seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

V - A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos itens I, II, III e IV supracitados.

## **COAF**

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Vinculado ao Banco Central do Brasil, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

## PREVIC

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

### 4. Avaliação Interna de Risco

Com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, a EMBRAER PREV deverá elaborar a sua avaliação interna de risco e revisá-la a cada dois anos, ou em menor periodicidade, sempre que houver alterações significativas nos perfis de risco.

A avaliação interna deverá considerar os seguintes perfis de riscos:

- dos clientes: patrocinadora, participantes, assistidos e beneficiários;
- da Entidade;
- das suas operações, produtos e serviços executados; e
- das atividades exercidas pelos seus empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os riscos deverão ser avaliados quanto à magnitude dos impactos financeiro, jurídico e reputacional e quanto à probabilidade de ocorrência, cuja metodologia para avaliação de riscos deve estar fundamentada em documento específico.

Para as situações de maior risco serão adotados controles de gerenciamento e mitigação mais reforçados, enquanto as situações de menor risco terão aplicação de controles simplificados.

A EMBRAER PREV poderá utilizar, quando disponíveis, as avaliações realizadas por organismos governamentais do país relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, para dar subsídio à Avaliação Interna de Risco.

## **5. Procedimentos**

### **5.1. Procedimentos destinados ao conhecimento de Clientes**

A EMBRAER PREV deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação, qualificação e classificação de seus clientes, sendo eles, os participantes, os assistidos e beneficiários, inclusive aqueles considerados como pessoas expostas politicamente.

Deverá ser mantida a confidencialidade das informações cadastrais de seus clientes, seguindo as exigências previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **5.1.1. Cadastro**

A EMBRAER PREV deverá identificar e manter atualizado o cadastro de seus participantes, assistidos e beneficiários, observando a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação e quanto ao enquadramento como pessoas expostas politicamente.

A EMBRAER PREV não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do participante.

Sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, procedimentos adicionais de verificação deverão ser adotados, como a consulta a outras fontes de informações oficiais.



### **5.1.2. Procedimentos de identificação, qualificação e classificação**

A EMBRAER PREV deve realizar periodicamente, procedimentos de recadastramento, com o objetivo de manter atualizados os dados cadastrais e financeiros dos participantes, assistidos e beneficiários.

Como medida para prevenção do financiamento do terrorismo, a EMBRAER PREV adota rotina de monitoramento, da lista de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

### **5.1.3. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente**

A EMBRAER PREV deve adotar medidas que possibilitem a identificação de pessoa exposta politicamente. Dentre as medidas, estão contempladas:

- A exigência da informação nos formulários de adesão de novos participantes;
- O recadastramento periódico dos participantes, assistidos e beneficiários solicitando a informação a respeito do enquadramento como pessoa exposta politicamente;
- A disponibilização de formulário no portal da Entidade para preenchimento pelo participante, caso ele venha a se enquadrar como pessoa exposta politicamente.
- A exigência da informação a respeito do enquadramento como pessoa exposta politicamente sempre que o participante realiza aportes de contribuição extraordinária ao plano de benefícios.

Para os casos em que houver clientes residentes no exterior, para fins da identificação e qualificação como pessoa exposta politicamente, a EMBRAER PREV poderá solicitar declaração expressa do participante/assistido a respeito da sua classificação; utilizar informações publicamente disponíveis; e/ou recorrer a base de dados eletrônicos comerciais sobre pessoas expostas politicamente.

A EMBRAER PREV deverá dedicar atenção reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoas nessa qualificação.

## **5.2. Procedimentos destinados ao conhecimento de Empregados, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados**

### **5.2.1. Empregados**

A EMBRAER PREV realiza o recrutamento e seleção de empregados de acordo com as normas legais vigentes e seguindo as políticas internas da Entidade, além das normas e políticas da Patrocinadora.

Adicionalmente, mantém seus empregados informados e atualizados quanto aos normativos e práticas da Entidade relativas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **5.2.2. Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados**

A EMBRAER PREV segue as orientações previstas nas políticas e normativos internos relacionados à contratação de prestadores de serviços, gestão de contratos e de avaliação de prestadores, cujas práticas estão em consonância com as adotadas pela Patrocinadora.

A EMBRAER PREV deve manter cadastro atualizado de todos os parceiros e prestadores de serviços terceirizados, para controle de identificação e qualificação, conforme as atividades exercidas pelos mesmos e considerando as categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

Para aqueles cujos sócios se enquadrarem como pessoa exposta politicamente deverão ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a aprovação do relacionamento por alçadas superiores.

## **5.3. Registro das Operações**

A EMBRAER PREV deverá manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os respectivos documentos e informações devem ser mantidos durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

#### **5.4. Monitoramento e Análise das Operações**

Com o objetivo de identificar as operações e situações suspeitas, configuradas como aquelas que apresentem indícios de utilização da EMBRAER PREV para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a Entidade adota procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações por meio da coleta, registro e análise, considerando as seguintes situações suspeitas previstas pela legislação, mas não limitando-se a elas:

- contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e
- operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

A EMBRAER PREV observa os seguintes procedimentos para o monitoramento e análise das operações, podendo ser adotadas medidas adicionais ou complementares, visando a melhoria contínua dos procedimentos e dos controles

internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo:

- Monitoramento de todas as contribuições extraordinárias realizadas ao plano de benefícios pelo participante, com exigência de informação da origem do recurso para valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Análise dos valores aportados ao plano de benefícios, a título de contribuição extraordinária, verificando se o valor do recurso está compatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do participante, se há o enquadramento como pessoa exposta politicamente e se as operações apresentam suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- Vedação de quaisquer transações financeiras (pagamentos ou recebimentos) realizados pela Entidade, em espécie.
- Assegurar que todas as operações financeiras sejam realizadas e registradas via sistema, bem como monitoradas, conforme alçadas competentes.
- Monitorar o cumprimento dos normativos internos da Entidade que visem a prevenção de práticas quanto à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Adoção de medidas de caráter restritivo para realização de relações comerciais e jurídicas com parceiros e prestadores de serviços, bem como manutenção de relacionamento com estes últimos, além de participantes e patrocinadoras se forem detectados indícios de atos ligados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, observando-se a legislação vigente.

## **5.5. Comunicação ao COAF**

A EMBRAER PREV deve comunicar ao COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, observando que:

- A decisão referente à comunicação da operação ou da situação ao COAF deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada, devendo ser comunicada no prazo de vinte e quatro horas da decisão da comunicação.
- Todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser comunicadas ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência, não se aplicando a esses casos, operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate.
- As comunicações serão realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A Diretoria Executiva da EMBRAER PREV deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, das operações de que trata esta Política.

Em caso de não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, a Entidade enviará ofício de comunicação à PREVIC, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício findo.

## **6. Avaliação de Novos Planos e Serviços**

Para a instituição de novos planos na Entidade, assim como novos serviços, incluindo a utilização de novas tecnologias, a EMBRAER PREV deve realizar uma avaliação e análise prévia contendo a identificação dos possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta, e contar com a avaliação e aprovação dos membros estatutários.

## **7. Divulgação e Treinamento**

Esta Política deve ser amplamente divulgada, no mínimo anualmente, e sempre que sofrer atualizações ou que requerer ampliação da cultura organizacional voltada para a prevenção de práticas dos crimes de “lavagem” ou de ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo. Nesse último caso, a EMBRAER PREV poderá realizar treinamentos, se necessário, voltados para seus empregados, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos e patrocinadora, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

## **8. Avaliação de Efetividade da Política**

A EMBRAER PREV deverá avaliar anualmente, a efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ao qual deverá constar documentada em relatório, com data-base de 31 de dezembro.

O relatório de avaliação de efetividade deve analisar:

- os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- os procedimentos destinados ao conhecimento de empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A avaliação de efetividade deverá conter informações que descrevam a metodologia e os testes aplicados, as deficiências identificadas e os respectivos planos de ação, devendo ser encaminhada para ciência do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo até o último dia do semestre subsequente ao da data-base.

## **9. Papéis e Responsabilidades**

### **9.1. Conselho Deliberativo**

- Deliberar e aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas respectivas alterações.
- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- Tomar ciência da Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor.
- Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política, assim como com a sua efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **9.2. Conselho Fiscal**

- Fiscalizar o cumprimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Tomar ciência da Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como solicitar e acompanhar as correções para as fragilidades que possam ser detectadas.
- Tomar ciência da Avaliação da Efetividade da Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor.
- Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política, assim como com a sua efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **9.3. Diretoria Executiva**

- Elaborar e manter atualizada, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Indicar e manter o órgão regulador informado, quanto ao Diretor Executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nos normativos vigentes, relativos à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco relacionada à prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, bem como encaminhá-la para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- Elaborar o relatório anual de Avaliação da Efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos, conforme exigido pela legislação em vigor, e encaminhar para ciência do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- Patrocinar as iniciativas para cumprimento das obrigações contidas nesta Política, assim como com a sua efetividade e melhoria contínua dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

### **9.4. Empregados**

- Conhecer e cumprir os princípios e diretrizes constantes na presente Política, buscando as orientações em caso de dúvidas relacionadas ao seu devido cumprimento.
- Prestar orientações aos participantes, assistidos, parceiros e prestadores de serviços da EMBRAER PREV quanto às diretrizes e procedimentos desta Política, sempre que necessário.
- Comunicar imediatamente quando da identificação de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.



## 10. Responsabilidade Administrativa

A infração às disposições legais, em especial à Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, sujeita a EMBRAER PREV e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

## 11. Disposições Finais

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, sendo válida por tempo indeterminado, devendo sofrer revisões periódicas e adequações, no sentido de mantê-la atualizada e aderente à legislação vigente.

Este documento está alinhado aos objetivos da EMBRAER PREV e deve ser considerado em conjunto com o seu Estatuto, o Código de Conduta Ética, a Política Anticorrupção, assim como os demais normativos internos, procedimentos e processos adotados pela Entidade.

## 12. Referências

- Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998.
- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.